



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

CONTRATO Nº 33/2022 DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO DATACENTER PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – LOTE 4

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **TRIPLETECH IT SOLUÇÕES EM TI LTDA- EPP**, estabelecida na Rua Salvador Simões, nº 801, conjunto 1406, Vila Dom Pedro I, São Paulo/SP, CEP 04276-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.503/0001-83, neste ato representada por seu CEO, **Sr. Vinicius Barrado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.444.118-81 e portador da Cédula de Identidade RG nº 34.230.011-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, configuração, certificação e migração de dados do datacenter, para atendimento das necessidades de modernização tecnológica da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, referente ao LOTE 4 do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 11/2022 e respectivos Anexos;
- Proposta Comercial de 1º de dezembro de 2022, inserta ao Despacho 28 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 147/2022;
- Ata de Pregão Presencial nº 11/2022, inserta ao Despacho 27 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 147/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mormente aquelas aplicáveis ao objeto contratado.

§1º. A prestação dos serviços dar-se-á mediante o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, da Proposta Comercial contida no Despacho 28 e da Ata de Pregão Presencial nº 11/2022 anexa ao Despacho 27, todos insertos no Processo de Compra e/ou Serviço nº 147/2022:

I- Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pela Resolução nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77);

II- Prestar os serviços e fornecer os equipamentos de acordo com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, nos termos deste Contrato e da Proposta Comercial contida no despacho 28 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 147/2022 e na estrita observância da legislação em vigor;

III- Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

IV- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e de qualquer infração comprovadamente praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

V- Atender pronta e rigorosamente às solicitações e instruções do Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da **FACULDADE**;

VI- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

VII- Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento, total ou parcial deste Contrato;

VIII- Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX- Não subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** com relação ao prosseguimento do Contrato;

X- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as especificações do **Anexo I** – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 11/2022, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

XI- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção, sendo que sua inadimplência, em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XII- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato;

XIII- Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XIV- Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV- Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à presente contratação;

XVI- Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria etc. que estiver vigorando ou que passar a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XVII- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII- Assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (**Anexo XV** do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022).

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.

§2º. O recebimento definitivo dos equipamentos e dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022 e na Proposta Comercial.

§3º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE**, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da **FACULDADE**, admitida assistência técnica - nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 -, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

II- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços ou nos produtos/equipamentos que forem entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III- Rejeitar os produtos/equipamentos ou os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV- Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços licitados, dentro do prazo e das condições contratuais;

V- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como a sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **d)** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto licitado; **e)** comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); **f)** Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada; **g)** certidão de apenados expedida pelo TCESP; e **h)** certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

DO RECEBIMENTO

§1º. Os serviços recebidos pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da seguinte forma:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

I- Provisoriamente:

a) Em relação aos equipamentos: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022) no prazo de até 03 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à confirmação de recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da entrega dos equipamentos, junto à qual deverá ser apresentada a correspondente Nota Fiscal, para posterior inspeção técnica, conferindo se estes produtos atenderam as especificações detalhadas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022 e na Proposta Comercial;

b) Em relação aos serviços de instalação e configuração dos equipamentos: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022) no prazo de até 03 (três) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte à confirmação de recebimento pela **FACULDADE** da comunicação escrita da **CONTRATADA** acerca da finalização destes serviços, para posterior inspeção técnica, conferindo se todos eles atenderam as especificações detalhadas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022;

II- As verificações descritas nos subitens anteriores, para fins de recebimento definitivo, deverão ser efetuadas nos seguintes prazos:

a) Em relação aos equipamentos: em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do respectivo Termo de Recebimento Provisório (Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022);

b) Em relação à instalação e configuração dos equipamentos: em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à data de expedição do respectivo Termo de Recebimento Provisório (Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022);

III- Eventuais irregularidades, falhas, vícios, defeitos de qualquer natureza e/ou dissonâncias com as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022 ou da Proposta Comercial serão apontados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo XI do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022), a ser expedido pelo Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação e Inovação (GFD-1.5), no qual será fixado o prazo necessário para que a **CONTRATADA** os corrija, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a **FACULDADE**;

IV- O Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação e Inovação (GFD-1.5) recusará os equipamentos e/ou serviços, bem como as cobranças que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, notadamente do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado na forma do inciso III desta Cláusula;

V- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da correção das cobranças, da substituição de peças, equipamentos, licenças ou componentes e dos serviços recusados por não atenderem ao



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

Edital, ao Contrato e/ou à Proposta Comercial ou por apresentarem irregularidade, falha, dissonância às especificações exigidas no certame, vício ou defeito;

VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto ao Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação e Inovação (GFD-1.5), antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

VII- Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não corrigir a falha, irregularidade, dissonância com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, vício ou defeito do equipamento e/ou do serviço, no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

VIII- Definitivamente:

a) Em relação aos equipamentos: quando, após a verificação dos equipamentos entregues, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, notadamente no respectivo Termo de Referência (Anexo I), neste Contrato e na Proposta Comercial, e, na hipótese prevista no inciso III desta Cláusula, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou dissonâncias constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo XI do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022), o Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XII do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022) e atestará a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a para apreciação e pagamento;

b) Em relação à instalação e configuração dos equipamentos: quando, após a verificação dos serviços prestados, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, notadamente no respectivo Termo de Referência (Anexo I), neste Contrato e na Proposta Comercial, e, na hipótese prevista no inciso III desta Cláusula, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou dissonâncias constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo XI do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022), o Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XII do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022) e autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal pela Contratada;

IX- Os Termos de Recebimento Definitivo (Anexo XII do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022) serão enviados à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

X- O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, vício/defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela **FACULDADE** posteriormente, observados os prazos legais/contratuais e de responsabilidade civil.

XI- O serviço de garantia e suporte técnico apenas terá início e, conseqüentemente, será remunerado, após o recebimento definitivo dos equipamentos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

XII- A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) conforme Proposta Comercial inserida ao Despacho 28 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 147/2022, a seguir discriminado:

LOTE 4 – INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO				
A	B	C	D	E
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em reais	Valor Total em reais (E=CxD)
1	Instalação e configuração lógica do ambiente	1	R\$ 233.000,00	R\$ 233.000,00

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo: a) dos equipamentos; e b) das instalações e configurações, observadas, em todas as hipóteses, as previsões e regramentos constantes da Cláusula Quinta, inciso VIII, deste Contrato, estando condicionados, ainda:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação do Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da **FACULDADE**.

§2º. O Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica recebida pela **FACULDADE**, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, em relação aos serviços de instalação e configuração dos equipamentos; e do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XII do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022) em relação à entrega dos equipamentos e aos serviços de garantia e suporte técnico, certificando, para cada caso, isto é, em relação à entrega de produtos ou à prestação de serviços, que, além de tudo ter sido cumprido em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, com este Contrato e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo do Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de:

a) LOTE 4: 6 (seis) meses, iniciando-se em 15 de dezembro de 2022 a 14 de junho de 2023 prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.

I. Se eventualmente a entrega dos equipamentos referentes aos Lotes 1, 2 e 3 do vertente certame for concluída antes ou após o prazo de 45 dias (quarenta e cinco) úteis, a vigência do presente Contrato deverá ser revista, mediante Termo de Aditamento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

§1º. Os preços são fixos e irredutíveis.

§2º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

§3º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022), não olvidando, ainda, de demais condutas elencadas pelos diplomas legais aplicáveis, quando:

- a) deixar de executar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022) ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa:
 - b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
 - b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;
 - b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

§3º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

§4º. Tratando-se de não execução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade dos serviços.

§5º. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§6º. A Contratada também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

§7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§8º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§9º. Os valores relativos às multas aplicadas serão descontados da garantia efetuada pela **CONTRATADA** por ocasião da vertente avença - quando em dinheiro -, e, na insuficiência desta, de eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação, oportunizados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

§10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§11. As sanções aqui previstas, incluindo as multas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§12. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, tampouco exclui as demais sanções, inclusive administrativas, previstas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

§13. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§14. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§15. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

§ 16. A **CONTRATADA** responderá pela diferença entre os valores contratados e os pagos pela **FACULDADE**, caso esta tenha que adquirir os serviços a que se refere este Contrato, de forma direta, por inexecução parcial ou inobservância das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária: 25.250.3.3.90.40.99.12.126.0034.2209.04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a **R\$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

§1º. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a finalização completa dos serviços contratados, considerando a emissão do derradeiro Termo de Recebimento Definitivo, e quando em pecúnia, atualizada monetariamente.

§2º. Tratando-se de garantia prestada em pecúnia, quando da finalização dos serviços contratados, o valor será devolvido, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses.

§3º. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros e a imposição de multas, a **CONTRATADA** será notificada por ofício ou e-mail, estando obrigada a repor e/ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou legais cabíveis, sem prejuízo de rescisão do ajuste.

§4º. À **FACULDADE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

§5º. Havendo prorrogação deste Contrato, a validade da garantia deverá ser renovada, de forma a abranger o período integral de vigência contratual, e/ou ser complementada, se houver reajuste de valor contratual para maior, no prazo fixado no termo aditivo, sob pena de rescisão e aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 15 de Dezembro de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor

TRIPLETECH IT SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP

Vinicius Barrado
CEO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Giulia Carramaschi Corrêa

RG: 36.666.197-8

2. _____

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

RG: 6.289.949-2





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: TRIPLETECH IT SOLUÇÕES EM TI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, certificação e migração de dados do datacenter para atendimento das necessidades de modernização tecnológica da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – Lote 4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 15 de Dezembro de 2022.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vinicius Barrado

Cargo: CEO

CPF: 292.444.118-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Kaique dos Santos Oliveira

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (em substituição) – GFD-1.5

CPF: 152.731.228-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução no 11/2021).





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: TRIPLETECH IT SOLUÇÕES EM TI LTDA

CNPJ Nº: 09.554.503/0001-83

CONTRATO Nº: 33/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022

VIGÊNCIA: 15/12/2022 a 14/06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, configuração, certificação e migração de dados do datacenter para atendimento das necessidades de modernização tecnológica da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – Lote 4.

VALOR: R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 15 de Dezembro de 2022.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

TRIPLETECH IT SOLUÇÕES EM TI LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.503/0001-83 neste ato representada por Vinicius Barrado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 292.444.118-81 e portador(a) da Cédula de Identidade RG 34.230.011-8, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, doravante denominada **FACULDADE**, para serviços de instalação, configuração, certificação e migração de dados do datacenter para atendimento das necessidades de modernização tecnológica da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – Lote 4, conforme Contrato nº 32/2022 considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 32/2022 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 32/2022 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se,





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 147/2022

assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 32/2022, conforme Anexo - explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 32/2022, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 15 de Dezembro de 2022.

TRIPLETECH IT SOLUÇÕES EM TI LTDA

Vinicius Barrado

Proprietário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E598-47DD-CD90-87C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 15/12/2022 15:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINICIUS BARRADO (CPF 292.XXX.XXX-81) em 15/12/2022 15:56:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 15/12/2022 15:57:17 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 15/12/2022 15:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 15/12/2022 15:59:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KAIQUE SANTOS DE OLIVEIRA (CPF 435.XXX.XXX-03) em 15/12/2022 16:02:08 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/E598-47DD-CD90-87C6>